



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1138

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Autorização de Contratação Direta	3
Notificações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1138

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1873 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024=

“Extingue débitos tributários de Dívida Ativa, inscritos ou não em Dívida Ativa, do exercício de 2019 e dá outras providências”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Determinar a Lançadoria Municipal a extinção, de débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo valor devido pelo contribuinte, com os acréscimos legais, seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do exercício 2019, desde que, a somatória de todos os débitos do contribuinte, também não exceda ao referido valor.

II - Determinar o não ajuizamento, pelo Departamento Jurídico, de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cuja somatória do valor por contribuinte, monetariamente atualizado, seja igual ou inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais), de IPTU/TSU, ISSQN/TLF, do exercício de 2019;

III - Excluem-se da aplicação do disposto nesta Lei Municipal, os débitos já ajuizados.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 10 de dezembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

=LEI Nº 1874 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024=

“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA, NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu

promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Município de Buritizal, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a repassar recursos financeiros a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA - SP., no exercício de 2025**, para a prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho a ser firmado com a referida entidade ou prorrogado se existente, na forma da lei.

§ 1º) - O repasse de recurso financeiro autorizado no artigo 1º será concedido à entidade, desde que a mesma comprove prestar serviços essenciais na área de assistência social e que atenda às seguintes condições:

Inciso I - Não tenha fins lucrativos;

Inciso II - Atenda diretamente à população de Buritizal - SP., de forma gratuita;

Inciso III - Comprove regular funcionamento;

Inciso IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

Inciso V - Seja declarada de utilidade pública;

Inciso VI - Possua no mínimo um ano de existência

§ 2º) - Os recursos financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

Inciso I - Existência de recurso orçamentário e financeiro;

Inciso II - Aprovação do Plano de Trabalho;

Inciso III - Celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e ou seu respectivo Termo de Prorrogação se já existente e presentes os requisitos legais.

§ 3º) - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á a fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e na Lei Municipal.

§ 4º) - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho.

=LEI Nº 1874 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024= **(Cont.)**

§ 5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no **orçamento de 2025**, na importância total de até **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados a cobrir despesas referentes ao repasse de recursos à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA - SP.**, para o exercício de 2025.

Art. 2º) - Que o Plano de Trabalho e demais documentos vinculados ao presente Termo de Fomento ou Colaboração passarão pela aprovação do Departamento Municipal de Educação, Esporte Cultura e Turismo e do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1138

Página 3 de 3

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 10 de dezembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

=LEI Nº 1875 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024=

*"Dispõe e autoriza a concessão de subvenção ao **Hospital do Câncer de Barretos SP. (HA Hospital de Amor - Barretos - FUNDAÇÃO PIO XII)** e dá outras providências".*

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante subvenção ao **Hospital do Câncer de Barretos SP. (HA Hospital de Amor - Barretos - FUNDAÇÃO PIO XII, inscrita no CNPJ sob n. 49.150.352/0001-12 e/ou CNPJ 49.150.352/0002-01)**, a importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, durante o **exercício de 2025**.

Art. 2º) - O valor do repasse subvencionado, será devidamente prestado conta, no final do exercício de 2025, pelo Hospital do Câncer de Barretos SP., (**HA Hospital de Amor - Barretos - FUNDAÇÃO PIO XII, inscrita no CNPJ sob n. 49.150.352/0001-12 ou CNPJ 49.150.352/0002-01**).

Art. 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

02.04.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0150.2080.0000 ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 10 de dezembro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE 011/2024

Nos termos do disposto no inc. II do art. 31 da Lei federal nº 13.019/14 AUTORIZO, a contratação direta da **Inexigibilidade nº 011/2024**, cujo objeto é: Contratação da Santa Casa de misericórdia de Ituverava para fomentação de ações de caráter público na saúde, de forma complementar, objetivando a realização de ações de saúde pública no município de Buritizal, mediante a prestação de serviços médicos hospitalares, pronto atendimento, atendimento secundário e técnico profissional, nos termos do art. 31, II da lei 13.019/14. Fica autorizada à referida contratação: **Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, inscrita no CNPJ nº 50.304.377/0001-02, com endereço na Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, Bairro Centro, Ituverava-SP.**

Buritizal/SP, 10 de dezembro de 2024.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

Notificações

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Sindicância e Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades para apuração e aplicação de penalidades decorrentes de conduta incompatível com o serviço público pela servidora municipal **LAIS APARECIDA DE PAULA ROSIN**.

Notificada: **LAIS APARECIDA DE PAULA ROSIN**, brasileira, solteira, servidora municipal, psicóloga, CRP 06/168410, CPF nº 426.490.398-09, RG nº 45.208.848-3 SSP/SP, admitida pela portaria nº 2.642 de 27 de maio de 2024, residente na Rua Capitão João Terra, nº 718, Centro, Aramina/SP, 14.550-000. Fica Vossa Senhoria notificada a tomar conhecimento e, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 10 (dez) dias (nos termos da lei federal nº 8.112/93 c/c lei municipal nº 626/95) nos autos da Sindicância e Processo Administrativo nº 1125/2024, instaurado para apuração dos fatos relacionados a conduta incompatível com o serviço público. Os autos ficam disponíveis para retirada de cópias pelos interessados nesta municipalidade. Buritizal/SP, 10 de dezembro de 2024. **RÓGER BICHUETTE VIEIRA** Presidente **EDIVANIA PINHEIRO BRAGANHOLO** Secretária **CARLA DE SOUZA CAVALLARI** Membro.